

AQUANENA

Empresa Municipal de Águas e Saneamento
de Alcanena, E.M., S.A.

Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias

2380-042 Alcanena | – NIPC 515194212

Capital Social; € 11.471.000

e-mail: geral@aquanena.pt

21 SET 2023

Nossa Referência 499.MP.IGP.2023

Exmo(a) Senhor(a)

Data de Registo 2023-09-19

COURO AZUL – IND E COM DE COUROS, S.A

CARTA REGISTADA, C/ AR

APARTADO 70 PONTE PERAL

RF 7718 8813 8 PT

2384-909 ALCANENA

Assunto: Notificação de Relatório de Fiscalização N.º 122/23

Vimos pelo presente enviar anexo, Relatório de Fiscalização de ação realizada na V/ empresa, nos termos e para os efeitos do previsto no número 1 do artigo 85.º e no artigo 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena.

Da análise do relatório, e conforme boletim de resultados analíticos que se encontra anexo ao mesmo, verificamos que:

- Das amostragens diárias realizadas, determinaram-se concentrações que excedem os valores máximos admissíveis ao parâmetro **Sulfuretos Totais** na amostra do dia 14 de setembro.

Consequentemente, concede-se o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar **reclamação** dos resultados em apreço, apresentando para o efeito o resultado da contra-análise.

Mais se informa que, caso seja apresentada reclamação, a comparação dos resultados das análises será efetuada nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do art. 93º do Regulamento citado.

Em caso de improcedência da reclamação apresentada, poderá a entidade gestora proceder à instauração de processo de contraordenação respetivo, em virtude de os resultados das análises efetuadas constituírem a prática de:

- a) **CONTRAORDENAÇÃO MUITO GRAVE**, suscetível de ser punida com **coima**, sendo que, se praticada **por pessoas singulares**, esta pode ir de **€ 1 500 a € 1 870** em caso de negligência e em caso de dolo de **€ 3 000 a € 3 740**, enquanto se praticada **por pessoas coletivas**, pode ir de **€ 6 750 a € 22 445** em caso de negligência e, em caso de dolo, de **€ 13 500 a € 44 890**, nos termos previstos do n.º 3 do art.º 130.º, conjugado com o art. 128.º do referido Regulamento, relativamente aos incumprimentos ao parâmetro **Sulfuretos Totais** na amostra do dia **14 de setembro**.

AQUANENA

Empresa Municipal de Águas e Saneamento
de Alcanena, E.M., S.A.

Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias

2380-042 Alcanena | – NIPC 515194212

Capital Social; € 11.471.000

e-mail: geral@aquanena.pt

Anexos:

- Relatório de Fiscalização N.º 122/23

- Relatório de Ensaios N.º 122/23

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora Executiva

Assinado por: **ISABEL MARIA APARÍCIO
GONÇALVES PIRES**

Num. de Identificação: 08023419

Data: 2023.09.20 09:40:11+01'00'



RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO

Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena

LOCAL / DATA / HORA DO ATO FISCALIZADOR

LOCAL: PONTE DO PERAL S/N 2384-909 ALCANENA

FREGUESIA: UNIÃO FREGUESIAS DE ALCANENA E VILA MOREIRA **CONCELHO:** ALCANENA **DISTRITO:** SANTARÉM

DATA: 11/09/2023 a 15/09/2023 **HORA DO ATO FISCALIZADOR:** (previstas no relatório de ensaios anexo)

IDENTIFICAÇÃO DO UTILIZADOR

NOME: COURO AZUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO, S.A.

CLIENTE: 167711 **CLASSE:** 3

SEDE: APARTADO 70 - PONTE DO PERAL – 2384-909 ALCANENA

PESSOA COLECTIVA **NIPC** 501 770 046

INTERVENIENTE(S) NO ATO DE FISCALIZAÇÃO: PAULO FERNANDES E ISABEL ROCHA

REPRESENTANTE(S) DO UTILIZADOR FISCALIZADO:

OPERAÇÕES E CONTROLOS EFETUADOS

No âmbito da presente ação de fiscalização, procedeu-se à colheita de amostras para **verificação do cumprimento do disposto no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena**, conforme previsto no número 1 do artigo 85.º e no artigo 91.º desse Regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos «**Valores máximos admissíveis para parâmetros característicos das águas residuais industriais a rejeitar no sistema de Alcanena**», previstos no Quadro A do Anexo IV:

	CL1	CL2	CL2A	CL3	CL3A	CL4	Operadores Gestão de Resíduos
SST	13.000	10.000	10.000	10.000	10.000	2.000	4.500
CQO	15.000	12.000	12.000	12.000	12.000	6.000	10.000
Cloretos	15.000	12.000	12.000	12.000	12.000	300	---
Sulfuretos	30	30	7,5	30	7,5	7,5	---
Crómio Total	90	90	90	15	15	60	---
Gorduras	500	500	500	500	500	50	---

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM,SA

Rua 25 de Abril, Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias, 2380-042 Alcanena, NIPC 515194212

geral@aquanena.pt www.aquanena.pt

Além disso, foram igualmente efetuadas verificações visuais às UPI, aos equipamentos de medição e demais elementos constituintes da rede de coletores, visando a verificação da conformidade do previsto na Secção VIII do Capítulo IV do Regulamento supracitado.

Assim, da realização dos referidos procedimentos de fiscalização resultou verificado:

- ☐ Diluição das águas residuais com o objetivo de satisfazerem os limites estabelecidos para os parâmetros de rejeição referidos no Anexo IV, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85º;
- ☐ Ocorrência de descarga accidental sem que tenha ocorrido a respetiva informação à Entidade Gestora, conforme previsto no n.º 2 do artigo 87º;
- ☐ Não cumprimento das determinações fundamentadas da Entidade Gestora no que respeita a correção de quaisquer irregularidades detetadas e que sejam suscetíveis de provocar prejuízos no funcionamento normal de todo o Sistema de Tratamento de Alcanena, conforme previsto no n.º 2 do artigo 130º, e cuja comunicação pela Entidade Gestora ocorreu a ____ de ____ de ____ através de N/ Ref.ª _____;
- ☐ Deficiente funcionamento ou paralisação das Unidade de Pré-Tratamento conforme previsto no n.º 3 do artigo 130º;
- ☐ Avaria, por motivo, imputável ao Utilizador, dos Equipamentos de Medição, conforme previsto no n.º 3 do artigo 130º;
- ☐ Ligações à rede de coletores existente sem a prévia autorização da Entidade Gestora, conforme previsto no n.º 2 do artigo 130º;
- ☐ Destruição dos Equipamentos de medição, conforme previsto no n.º 3 do artigo 130º;
- ☐ Violação da Selagem das tampas das caixas de visita dos coletores, conforme previsto no n.º 3 do artigo 130º;
- ☐ Escoamento, para o sistema, de águas residuais à margem dos equipamentos destinados à medição dos caudais, conforme previsto no n.º 3 do artigo 130º;
- ☐ Não implementação das medidas estabelecidas no n.º 8 do artigo 89º à data da publicação do presente Regulamento;
- ☐ Impedimento à fiscalização no âmbito do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários da Entidade Gestora ou de entidade por ela mandatada, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91º;
- ☐ Não dotação da UPI com tanques de regularização e retenção que permitam a retenção de efluente, para um período mínimo de 24 horas, após termino do prazo concedido para implementação da medida, conforme previsto no n.º 6 do artigo 89º;
- ☒ Não identificação de qualquer uma das situações anteriores.

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM,SA

✉ Rua 25 de Abril, Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias, 2380-042 Alcanena, NIPC 515194212

☎ geral@aquanena.pt 🌐 www.aquanena.pt

COLHEITAS E MEDIÇÕES REALIZADAS

Amostragem composta diária, representativa da água residual descarregada no período correspondido entre 11 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2023.

Nos termos do previsto no n.º 5 do art.º 91.º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, por cada colheita efetuada serão extraídas três amostras, sendo uma destinada à entidade gestora, outra ao utilizador e permanecendo outra, devidamente lacrada e identificada, mantida em depósito pela entidade gestora para confirmação de resultados, caso se mostre necessário.

Recomenda-se a conservação das amostras entregues ao Utilizador para efeitos de confirmação de resultados à temperatura de refrigeração.

Salienta-se também que, nas situações em que o Utilizador recorra à realização de análises à amostra que fica na sua posse, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 91.º deste Regulamento, deverá este remeter à Entidade Gestora, até ao dia útil seguinte à entrega das mesmas em laboratório, um Termo de Responsabilidade preenchido pelo laboratório no ato de entrega da amostra, e o qual se encontra disponível no Anexo X do já referido Regulamento.

ANÁLISES EFETUADAS OU A EFETUAR

Em anexo ao presente Relatório de Fiscalização, encontra-se o **BOLETIM DE ENSAIO N.º 122/23**, do qual consta o resultado das análises efetuadas nos termos previstos no artigo 91º do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena.

De acordo com os resultados das amostragens diárias constantes desse Boletim, foram determinadas concentrações que excedem os valores máximos admissíveis ao parâmetro **Sulfuretos Totais** na amostra do dia 14 de setembro.

Consequentemente, concede-se o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar **reclamação** dos resultados em apreço, apresentando para o efeito o resultado da contra-análise.

Mais se informa que, caso seja apresentada reclamação, a comparação dos resultados das análises será efetuada nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do art. 93º do Regulamento citado.

Em caso de improcedência da reclamação apresentada, poderá a entidade gestora proceder à instauração de processo de contraordenação respetivo, em virtude de os resultados das análises efetuadas constituírem a prática de:

- a) **CONTRAORDENAÇÃO MUITO GRAVE**, suscetível de ser punida com **coima**, sendo que, se praticada **por pessoas singulares**, esta pode ir de **€ 1 500 a € 1 870** em caso de negligência e em caso de dolo de **€ 3 000 a € 3 740**, enquanto se praticada **por pessoas coletivas**, pode ir de **€ 6 750 a € 22 445** em caso de negligência e, em caso de dolo, de **€ 13 500 a € 44 890**, nos termos previstos do n.º 3 do art.º 130.º, conjugado com o art. 128.º do referido Regulamento, relativamente aos incumprimentos ao parâmetro **Sulfuretos Totais** na amostra do dia **14 de setembro**.

OBSERVAÇÕES

Sem observações a registar, ou outras que se entendam pertinentes.

ACÇÕES DE MELHORIA E PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

Para assegurar complementarmente as condições de funcionamento do sistema de tratamento de águas residuais urbanas do Concelho de Alcanena, e conforme previsto no n.º 6 do art. 89º do presente Regulamento, os Utilizadores devem dotar as suas UPI de capacidade de retenção de efluente para um período de 24 (vinte e quatro) horas, no prazo de seis meses, podendo este prazo ser prorrogado, mediante apresentação de justificação adequada, até um ano a contar da data da publicação do Regulamento.

19 de setembro de 2023

AQUANENA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA, E.M, S.A.

A FISCALIZAÇÃO



AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, EM,SA

Rua 25 de Abril, Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias, 2380-042 Alcanena, NIPC 515194212

geral@aquanena.pt www.aquanena.pt

Indústria : Couro Azul - Indústria e Comércio de couros, S. A.

Utilizador / Cliente nº : 167711

Classe : 3

Morada : Ponte do Peral
2384-909 Alcanena

Contribuinte: 501 770 046

Identificação da amostra : Água Residual (UPI)

Amostrador Automático

Tipo de amostra : Amostra Composta

Marca / Modelo : Teledyne ISCO / 6712

Recolhida por : AQUANENA

Número de Série : 202A00114

Parâmetros / Unidades	Método	Resultados				VMA*
		11 / set. 11:30	12 / set. 09:30	13 / set. 09:30	14 / set. 08:55	
pH (Escala de Sorensen)	PL-034 : 2016	5,3	10,0	9,7	7,5	3,0 - 12,5
Sulfuretos Totais (mg/L)	PL-028 : 2016	{1}	< 0,1	6,1	93,0	30,0
Crómio Total (mg/L)	PL-023 : 2016	{1}	< 0,2	< 0,2	< 0,2	15,0
CQO (mg/L)	PL-029 : 2016	11 280	14 160	9 840	7 920	12 000
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	PL-021 : 2016	1 619	3 844	3 390	1 755	10 000

Legenda :

{1} Caudal insuficiente para recolha de amostras.

{5} Não foi realizada análise aos sulfuretos.

{2} Avaria do amostrador automático.

{6} Não foi realizada análise ao crómio.

{3} Recolha do amostrador automático.

{7} Falha na bateria / impulso de sinal / tubagem.

{4} Não foram recolhidas amostras.

{8} Outros:

Observações :

*V.M.A - Valor Máximo Admissível, entendido como valor médio diário determinado com base numa amostra representativa de água residual descarregada no período laboral. O regulamento prevê uma tolerância de 20% em relação ao valor do V.M.A.

Os VMA's considerados são os definidos no Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Alcanena, versão de 29/06/2021.

PL - Indica método interno do laboratório.

As análises aos parâmetros Sulfuretos Totais, Crómio Total, CQO e Sólidos Suspensos Totais são realizadas no laboratório da AQUANENA; a determinação do pH é realizada *in situ*, pelo colaborador da AQUANENA.

Este relatório apenas pode ser reproduzido na totalidade.

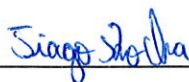
Os resultados presentes neste relatório referem-se apenas às amostras analisadas.

O/A Analista

Alcanena, 19 de setembro de 2023

A Administradora Executiva

Assinado por: ISABEL MARIA APARÍCIO
GONÇALVES PIRES
Num. de Identificação: 08023419
Data: 2023.09.20 09:24:43+01'00'





Taxa Paga
Portugal
Contrato 200085351



RF 7718 8813 8 PT



Rua 25 de Abril,

Mercado Municipal de Alcanena
António Galveias Dias
2380-042 Alcanena

Telf.: 249 899 414

E-mail: geral@aquanena.pt

www.aquanena.pt

